

CONTRATO PARTICULAR DE CONTINUAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Partes:

(a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede localizada na Rua Brasilino Moura, 253, no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada “CONTRATANTE”, e

(b) **BRODER CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita em CNPJ nº 39.601.831/0001-54, com sede em Avenida Silva Jardim, nº 368, Apto 1303, Curitiba/PR, CEP 80.230-000, neste ato representada pelo seu sócio Eduardo Novaes Ramires, Brasileiro, Biólogo, CPF 102.088.498-31, aqui representando a plataforma **Broder** (www.broder.app), doravante denominada “CONTRATADA”.

Pelo presente termo, acordam a continuidade do termo de parceria para implementação do projeto “Advogado Digital”, depois denominado “**Solidariedade Digital**”, e como doravante será aqui denominado.

II - Premissas:

- a) A plataforma Broder desenvolveu e opera um sistema que, dentre outros serviços, oferece teleatendimento para apoio no uso de tecnologia e de escuta empática. Com agendamento via plataforma Whatsapp e recentemente, chat integrado ao site.
- b) E que a OAB-PR iniciou com a Broder o piloto do projeto “Advogado Digital”, hoje nomeado “Solidariedade Digital”; usando a infraestrutura da plataforma Broder para o mesmo. PROTOCOLO No. 46123/2020 Descrição: PROJETO No 13 - COMISSÃO DA ADVOCACIA INICIANTE: “PLANO DE ATUAÇÃO DA CAI DURANTE A PANDEMIA (COVID-19)” Requerente/Representante: OAB-PR 64602 - WAGNER MAURICIO DE SOUZA PEREIRA.
- c) Considerando a existência e continuação do CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO assinado com a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ em 08 de Julho de 2020, em observância e cumprimento à Cláusula 5.1 daquele termo, a qual as partes pactuam aqui Contrato para ratificar a viabilidade e continuação da prestação de serviços, estipulando o prazo de vigência.
- d) A pessoa jurídica denominada **ROCK APPS SERVICES INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.203.269/0001-04, com sede na cidade de Curitiba - Paraná, à Alameda Princesa Izabel, 141, CEP 80410-110, aqui representada pelo seu sócio Erick Naronha Engelhardt, Brasileiro, Engenheiro, CPF 106.845.847-00, qualificada como “CONTRATADA” em primeiro CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO assinado com a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ em 08 de Julho de 2020, passa a ser substituída, a contar da data de assinatura do presente Contrato, por **BRODER CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com qualificação acima descrita como parte em cláusula “I - b”, abrangendo e englobando todas as obrigações, responsabilidades, ônus e bônus, quitação, recebimentos e adiantamentos do projeto conforme primeiro Contrato acima mencionado assinado em 08 de Julho de 2020, caracterizando mesmo grupo econômico e sucessora em todos os termos para o presente Contrato, passando, assim, a nova pessoa jurídica denominada qualificada em Partes de Partes “I - b” ser a nova prestadora de serviços a contar da data de assinatura do presente Contrato.

III - Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E CONTINUAÇÃO

1.1. A plataforma Broder continuará a manter uma "landing page" para o projeto "Solidariedade Digital", com o link para a mesma em sua página principal (<https://broder.app/solidariedade-digital/>), onde as partes ratificam a continuidade e viabilidade do primeiro contrato assinado em 08 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO SOLIDARIEDADE DIGITAL

2.1. O design atual da landing page, para atualização e melhorias de experiência de usuário caso precise de atualizações ou receba sugestões, será discutido e aprovado pela pessoa responsável pelo projeto "Solidariedade Digital", e indicada formalmente pela OAB-PR (a seguir indicada como **coordenador de projeto - OAB**), logo após assinatura do presente termo. O prazo para publicação de alterações da landing page é de sete dias úteis após a aprovação do design pelo(a) coordenador(a) do projeto OAB. A landing page é customizada de acordo com a identidade visual da OAB-PR.

2.2. O canal de atendimento e recebimento de demandas pela página será o telefone/whatsapp (41) 4042-5212, bem como o chat. Outros canais de atendimento podem ser incorporados ao longo do contrato, sempre com prévia comunicação via e-mail e aprovação do coordenador de Projeto- OAB.

2.3. Para o atendimento aos interessados no projeto "Solidariedade Digital", será observado o seguinte fluxo de atendimento abaixo, que contempla e ratifica o já apresentado e protocolizado no Processo Eletrônico nº 46123/2020 de sistema interno da OAB/PR em movimentação de nº 65, Doc. Nº.3637591-A, com a possibilidade de alteração em função de incorporação de melhorias tecnológicas na plataforma Broder, esperadas no dinâmico ambiente de startups, desde que aprovada pelo coordenador do Projeto pela OAB/PR.

2.4. O canal de agendamento é via Whatsapp e chat, e permite a configuração de mensagens padrão para atendimento, já definidas no contrato originário e fluxograma apresentado aprovado, em comum acordo com o coordenador de projeto - OAB.

2.5. O atendimento sempre que possível será realizado preferencialmente em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do envio da solicitação por um(a) advogado(a) que busca auxílio, devendo a equipe da Broder, que manterá um de seus colaboradores no grupo de voluntários do Whatsapp, encaminhar a dúvida no referido grupo o mais breve possível, onde um dos voluntários manifestará pela possibilidade e desejo de assumir a demanda. Em caso de não haver manifestação de qualquer voluntário para assumir a demanda no prazo de até 24 horas do recebimento da dúvida no grupo, o(a) colaborador(a) da Broder selecionará um voluntário, de acordo com a lista e ordem decrescente e de acordo com fluxograma já aprovado.

2.6. Uma mensagem de Whatsapp com horário de atendimento solicitado e descrição básica do tipo de apoio requisitado será encaminhado a um grupo de Whatsapp de advogados interessados em prestar o apoio ao(s) colega(s). A formação e gerenciamento dos membros desse grupo de Whatsapp cabe ao coordenador de projeto - OAB. A Broder disponibilizará, a seu exclusivo custo, um de seus colaboradores para divulgar as demandas recebidas ao grupo de voluntários em plataforma Whatsapp, qual estará participando com o número de canal de atendimento acima descrito, bem como diligenciará toda parte de agendamento de quem procura atendimento com um dos voluntários, conforme fluxograma já aprovado e homologado no protocolo eletrônico do projeto perante a OAB/PR.

2.7. A Broder fornecerá, caso melhorias tecnológicas sejam incorporadas à sua plataforma, um tutorial básico de capacitação para uso da(s) nova(s) tecnologia(s).

2.8. Assim que um dos voluntários do grupo de Whatsapp mencionado nos itens 2.5 e 2.6 manifestar sua disponibilidade para o apoio solicitado, caso seja necessário, além do fornecimento de dados de contato via Whatsapp/telefônico das partes envolvidas no atendimento, a plataforma Broder irá fornecer e gerar um link de reunião de videoconferência via aplicativo/programa próprio, ou subsidiariamente Google Meet, ou em razão de eventual impossibilidade por qualquer razão, outro que também constitua uma boa opção tecnológica, se assim o advogado voluntário optar pela forma de atendimento, e enviará os links e horário, bem como outros detalhes do agendamento, ao solicitante e interessado no atendimento.

2.9. Após o atendimento, será enviado uma solicitação de avaliação do atendimento, via plataforma Broder.

2.10. O presente contrato é válido somente em atendimentos gratuitos feitos pelo Projeto Solidariedade Digital. Em caso de eventual futuros atendimentos pagos, observar-se-á elaboração de novo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As partes ratificam e replicam as obrigações constantes em primeiro Contrato de prestação de serviços assinado em 08 de Julho de 2020 à este presente contrato, mantendo as mesmas.

3.2 A cada mês a Broder irá enviar ao coordenador de projeto - OAB um relatório dos atendimentos realizados. Ou quando solicitado, ao longo do projeto. A Broder se responsabiliza por manter e guardar os relatórios, fornecendo sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do projeto é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem pagos pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ para BRODER CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA em seis parcelas de mensais consecutivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo a primeira na data de assinatura do contrato, e as demais até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

4.2. O valor referido em Cláusula anterior 4.1 refere-se e engloba todo período que se passou desde o fim da vigência do Contrato assinado em 08 de Julho de 2020 até a data de assinatura do presente novo contrato, e mais o período de vigência abaixo descrito em Cláusula 5.1, considerando que a CONTRATADA continuou prestando serviços à CONTRATANTE de forma contínua até a presente data.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato tem validade de 1 (um) ano, após o qual se verificará a viabilidade e continuidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE

6.1. As PARTES se obrigam a manter em estrita confidencialidade as informações recepcionadas e que não tenham sido autorizadas a publicação, utilizando os meios que utiliza para proteção de seus próprios dados.

6.2. Autoriza-se a CONTRATANTE a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE EXTINÇÃO E RESCISÃO

7.1. As partes ratificam e replicam o pactuado referente rescisão e extinção conforme Contrato firmado e assinado em 08 de Julho de 2020 (Cláusulas 7.1 com sub itens a 7.3), à este presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1. As partes ratificam e replicam o pactuado referente disposições transitórias conforme Contrato firmado e assinado em 08 de Julho de 2020 (Cláusulas 8.1 a 8.5), à este presente contrato.

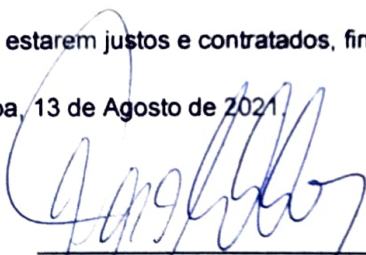
8.2. Observa-se o disposto em item "II - d" do presente contrato, no que tange a alteração de pessoa jurídica antes Contratada **ROCK APPS SERVICES INFORMÁTICA LTDA**, para a partir da data de assinatura deste presente Contrato, **BRODER CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, qual passa a assumir todas as obrigações, responsabilidades, ratificações e disposições do Contrato assinado em 08 de Julho de 2020 à este presente. A presente alteração de pessoa jurídica só é válida para o presente Contrato e demais eventuais futuros, não alterando a Contratada no primeiro Contrato assinado em 08 de Julho de 2020, qual se permanece imutável.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Continua eleito o mesmo foro judicial competente escolhido em contrato originário do projeto aqui mencionado, estendendo-se a este presente termo, qual seja, o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

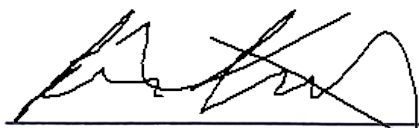
Curitiba, 13 de Agosto de 2021.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

CONTRATANTE

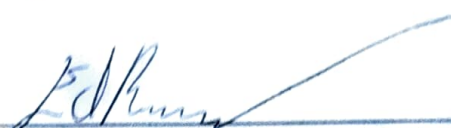
Presidente Cássio Lisandro Telles



ROCK APPS SERVICES INFORMÁTICA LTDA

ANUENTE

Erick Noronha Engelhardt



BRODER CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA
Eduardo Novaes Ramires

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: